



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2020**

**Processo: Dispensa Nº 08/2020**

**Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Objeto: Aquisição de Cesta Básica de Alimentos**

## **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de análise formal do processo de contratação direta (dispensa de licitação nº008/2020), em caráter emergencial, para aquisição de “Cesta Básica de Alimentos”, visando atender a população que atualmente se encontra em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, causados pela pandemia do novo coronavírus, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente ao Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado tem fulcro na Lei 8.666/93, art. 24, incisos IV, na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020, que mais adiante fora convertida em lei (Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020), bem como no art. 3º do DECRETO-E nº 676/2020.

Ainda, para reforçar a importância do trabalho realizado pelo Controle Interno, na Lei nº 13.979/2020, o art. 4º-K diz que “os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei”.

## **II – RELATÓRIO PRELIMINAR**

O procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho em 08 de Abril de 2020, que protocolou o Memorando nº 444/2020, para o Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para a contratação da empresa L.M. DOS SANTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

MERCEARIA, por dispensa de licitação, para aquisição de Cestas Básicas de Alimentos, em caráter emergencial.

### **III – CHECK LIST**

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 01 (um) volume, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:

#### **VOLUME I:**

- Páginas de abertura do processo (fls. 01/02);
- Memorando nº 13573/2208, da SEMASHT (fls. 03);
- Termo de referência (fls.02/09);
- Relatório do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (fls. 10);
- Cotação de preços (fls. 11/44);
- Quadro comparativo das propostas de preços (fls. 45);
- Documentação da empresa L.M. DOS SANTOS MERCEARIA (fls.46/65);
- Folha de informação, com expressa autorização do chefe do executivo(fl. 66);
- Avaliação Prévia do Núcleo de Admissibilidade dos processos de compras (fls.67);
- Respostas e juntada de novos documentos (fls.68/89);
- Cópia de Decreto-N nº 2.593 de 13/04/2020, abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 358.200,00(trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais)à Secretaria solicitante(fl. 90/91);
- Nota de Pré empenho liberada (fls. 92);
- Parecer Jurídico (fls. 95/103);
- Complemento de Justificativa (fls. 104);
- Página de Ratificação, Minuta de Contrato e Parecer jurídico (fls 105);
- Folha de informação (fls106);
- Ratificação (fls. 107);
- Cópia da publicação no Diário Oficial do Município da Ratificação (fls.108);
- Minuta do contrato Administrativo (fls109/117);
- Contrato administrativo nº. 189/2020 (fls.118/126);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

- Cópia da publicação no Diário Oficial do Município do Extrato de Autorização de fornecimento nº411/2020(fl.s.127)
- Cópia da publicação no Diário Oficial do Município do Aviso de Anulação de autorização de fornecimento nº411/2020 e Extrato de contrato de dispensa nº08/2020 (fls. 128);
- Nota de empenho nº3911/2020 do dia 06/05/2020 no valor de R\$ 358.200,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais) (fls. 129);
- Cópia de e-mail enviado pela PGM a Promotoria Eleitoral com cópia integral da Dispensa 008/2020 (fls. 130).

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

#### **IV – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.**

Com procedimento iniciado em Abril de 2020, a Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV, Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 delimitam e vinculam as etapas a serem observadas pela Administração Pública nos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, o art. 24, inciso IV da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), diz o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Já na Lei nº 13.979/2020, extraímos alguns trechos de maior relevância dos artigos 4º, 4º-B, 4º-E e 4º-H, com as alterações advindas da Medida Provisória nº 926/2020, porém, anterior a sua conversão na Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, tendo em vista que o período em que se deu a contratação, conforme segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A Secretaria requerente apresentou a cotação de preços de mercado com 04 fornecedores e o menor valor apresentado foi de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela empresa L.M. DOS SANTOS MERCEARIA.

Consta no processo solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos constando termo de referência, onde especifica o objeto e a quantidade, justifica a necessidade de contratação e outras especificações da contratação, dotação orçamentária, vigência e outros.

Após análise do Núcleo de Admissibilidade dos Processos de Compras (fls. 69, frente e verso), feitas algumas considerações acerca quantitativo solicitado, da escolha da modalidade de licitação e quanto a pesquisa de mercado, de modo que a Secretária da pasta justificou (fl. 70) os apontamentos e acrescentou documentação referente a atas de registro de preços de municípios vizinhos com preços superiores aos preços encontrados na pesquisa com fornecedores.

Consta na folha nº 68 autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal para a contratação e na folha nº 107 consta sua ratificação. Consta também parecer jurídico nas folhas 95 a 103 e manifestação da Secretária da pasta em resposta aos apontamentos do parecer jurídico (fl. 164).

O parecer jurídico faz algumas ressalvas e sugestões e condiciona o prosseguimento do feito ao atendimento das mesmas, de modo que consta nos autos (fl. 104) a justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social quanto as ressalvas e sugestões do parecer jurídico.

Constam no processo o contrato administrativo nº 189/2020, assinado pelo Prefeito, Secretário Municipal e responsável pela empresa, consta também nota de empenho nº 0003911/2020, no valor total da contratação.

**Consta no Portal Transparência pagamentos efetuados à empresa L.M. DOS SANTOS MERCEARIA, mas não consta no processo nenhuma documentação referente a comprovação da execução e pagamento e também não consta o processo que deu origem ao 1º termo aditivo. Considerando que a solicitação do Controle Interno se deu no dia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

**01/10/2020, quando já haviam 02 pagamentos realizados e o 1º termo aditivo já havia sido formalizado, a documentação citada deveria estar apensada ao processo principal.**

**V – ACHADOS DE AUDITORIA**

- a) Ausência do procedimento que deu origem ao 1º termo aditivo até a data de solicitação do processo para inspeção.
- b) Ausência de documentos que comprovem a execução dos serviços e os respectivos pagamentos até a data de solicitação do processo para inspeção.

**VI – RECOMENDAÇÕES**

- a) Em todas as contratações, os processos de resultarem em termos aditivos deverão ser anexados ao processo principal imediatamente após a formalização do referido termo.
- b) Os processos de pagamento, constando a liquidação da despesa, documentos referentes a regularidade fiscal da empresa e a comprovação da execução deverão ser anexadas ao processo principal imediatamente após a efetivação do pagamento.

**VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.

Por ora, é o que observamos, segue relatório para apreciação e superior consideração, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Marataízes/ES, 14 de Dezembro de 2020.

**Renata de Oliveira Lino**

Controladora Municipal